



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3298/2026

Súmula: Dispõe sobre alteração estrutural na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O atual Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, passará a ser Departamento de Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Cria o Departamento de Turismo, para atender finalidades burocráticas para obtenção de recursos.

Parágrafo Único - Não haverá atribuição de valor remuneratório ao departamento de turismo, uma vez que sua criação é meramente para atender as burocracias necessárias mencionadas no artigo 3º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de Maio de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 3541 Em 01/06/2026

da Página Nº 92

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 01/06/2026

Lilim Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3298/2026

Lei Municipal nº3298/2026

Súmula: Dispõe sobre alteração estrutural na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O atual Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, passará a ser Departamento de Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Cria o Departamento de Turismo, para atender finalidades burocráticas para obtenção de recursos.

Parágrafo Único - Não haverá atribuição de valor remuneratório ao departamento de turismo, uma vez que sua criação é meramente para atender as burocracias necessárias mencionadas no artigo 3º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centenário do Sul, 29 de Maio de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:C20FF356

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2026. Edição 3541

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>